



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DE FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE 25/05/2026 às 08:59h. ATÉ 16/06/2026 às 08:59h.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/06/2026 às 09:00h.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e esclarecimentos exclusivamente na plataforma eletrônica: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 002 de 05 de Janeiro de 2026, com sede na Rua Getúlio Vargas, 123 – Centro, Pavão/MG - CEP 39814-000, torna público para conhecimento de todos os interessados a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO, na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com modo de disputa “ABERTO”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e de regulamentação Federal e suas alterações.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - ETP - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO III** - Modelo de declaração conjunta;

**ANEXO IV** - Modelo de proposta;

**ANEXO V** - Minuta de Contrato;

**ANEXO VI** - Termo de Ciência e Notificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1. DO OBJETO PRAZO DE VIGÊNCIA

**1.1.** O presente pregão tem como objeto a **contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O presente terá sua vigência iniciada em até 10 (dez) dias corridos a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, permanecendo em vigor por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

## 2. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

**2.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, pela rede mundial de computadores (Internet).

**2.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro (a) nomeada por esta Administração Pública.

**2.3.** Os prestadores de serviço deverão atender aos procedimentos previstos no site da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

**2.4.** O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.4.** Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o prestador de serviço deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico (telefone e e-mail), disponíveis em: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.6.** O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

**2.7.** Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro (a), conjuntamente com a equipe de apoio, darão seqüência ao processo de Pregão.

**2.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

**2.9.** O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto acessando o site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no site da Prefeitura Municipal de Pavão: <http://www.pavao.mg.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**2.10.** Os pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnação com relação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de abertura das propostas por meio de site Eletrônico, exclusivamente, através de acesso na [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.11.** Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital, não serão conhecidos.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação empresas, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei que atendam às exigências da habilitação.

### 3.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

**3.3.** O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 3.770,86 (três mil, setecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**, que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação.

**3.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Se a garantia for feita em dinheiro deverá ser depositada na conta desta Prefeitura ([Banco/Agência/Conta/CNPJ da Prefeitura](#)).

**3.6.** O comprovante do recolhimento da garantia para licitar (em qualquer das modalidades previstas na lei) deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 12 – (PROPOSTA E DOCUMENTOS).

**3.7.** A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

**3.8.** O pregoeiro e equipe de apoio da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

**3.9.** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## 4 DOS CONSÓRCIOS

**4.1.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consorcio:

**4.2.** Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 15. da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentar a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Apresentar indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital.
- c) As empresas participantes na forma de consórcio deverão para cada consorciado apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital.
- d) A caução de participação, conforme item 3.3 deverá ser feita por cada empresa participante do consórcio, o percentual de participação na caução deverá ser o mesmo da participação do consórcio, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para o licitante individual.
- e) A comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, exigido na Qualificação Econômico-Financeira, conforme item 8.1.2 deste edital, no caso de consórcio, será o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para o licitante individual;
- f) Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- g) As empresas participantes em consórcio serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na execução do contrato.
- h) No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto na alínea “b”.
- i) O licitante vencedor, em caso de consórcio, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso, em conformidade com a alínea “a”.

**4.3.** No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 15, § V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.1.** Não há número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

**4.3.2.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

**4.3.3.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

**4.3.4.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.

**4.3.5.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

**4.3.6.** A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

## **5. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO QUANDO:**

**5.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**5.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

**5.2.1.** Organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.2.** Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.2.3.** A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.2.5.** Que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.2.7.** O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**5.2.8.** Que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.2.9.** O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.2.10.** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

**5.2.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**5.2.12.** Que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.13.** Que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

**5.2.14.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.2.15.** Que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;

**5.2.16.** Que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

**5.2.17.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2.18.** Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública de Pavão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**5.2.19.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.

**5.2.20.** Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**5.2.21.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**5.2.22.** A contratação de empresa pertencente a parente de servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela administração, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**5.2.23.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2.24.** Que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

**5.2.25.** Que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;

**5.2.26.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**5.2.27.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**5.2.28.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.29.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

**5.2.30.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

### **6 DEVERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO QUE CONSISTIRÁ EM:**

**6.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

**6.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os objetos deste edital.

**6.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.7.** Declaração conjunta (ANEXO III).

a) Declaração de está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.

d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

## **7. Documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**7.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove (em) no mínimo 50% (cinquenta por cento do serviço) ofertado. Será admitida a somatória de atestados.

**7.1.1.** Comprovação de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente, e possuir autorização específica para operar os serviços objeto desta licitação.

## **7.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:**

**7.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

**7.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**7.2.2.1.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Procuradoria Geral do Estado, devendo compreender os débitos inscritos na Dívida Ativa.

**7.2.2.2.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da licitante.

**7.2.2.3.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

**7.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.2.5.** Serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.

**7.2.2.6.** As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas no original, as demais poderão ser apresentadas no original ou em cópia autenticada.

## **8. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:**

**8.1.1.** Certidão negativa de fato sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição contida na certidão.

**8.1.2.** Prova de Capital Social ou Patrimonio Liquidado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação (**R\$ 37.708,63**);

## 9. DOS PROCEDIMENTOS

**9.1.** O licitante deverá lançar sua proposta inicial até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital, constando especificação clara, completa e detalhada do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, conforme padrão definido neste Edital;

**9.1.1.** O(s) arquivo(s) da proposta e a documentação deverá (ão) ser enviado (s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) no(s) campo(s) indicado(s) sem exigência de formato ou tamanho de arquivo.

**9.1.2.** A proposta comercial e documentos de habilitação serão analisados após a fase de lances, e, havendo divergência entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada a realização de diligências pelo Pregoeiro, não podendo haver, entretanto, alteração e/ou das referências informadas, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

**9.1.3.** A Pregoeiro (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços e lances manifestadamente inexequíveis.

**9.1.4.** Após a classificação das propostas para participação na etapa da disputa de preços, a Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definidos neste Edital, os licitantes classificados.

**9.1.5.** O julgamento das propostas será feito pela maior oferta.

**9.1.6.** O valor inicial dos lances será de **R\$ 377.086,31** (trezentos e setenta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

**9.1.7.** No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar a maior oferta de preço na etapa anterior, sendo facultado ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**9.1.8.** A etapa de disputa de preços (lances) divide-se em:

**a)** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública;

**b)** O valor mínimo de acréscimo em relação ao último lance deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**c)** Quando não forem registrados pelo menos um lance durante esse período de prorrogação, a disputa será encerrada sem nova prorrogação.

**9.1.9.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, ou com preço inexequível



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro(a), que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

**9.1.10.** Ao final da etapa de disputa de preços, após a declaração de vencedor, será aberto prazo de 30 minutos para o licitante manifestar o desejo de apresentação de recursos. A falta de manifestação imediata e motivada de licitante importará a decadência do direito ao recurso.

**9.1.11.** O recurso deverá ser encaminhado por escrito, em até 3 (três) dias úteis conforme o item 20 e seguintes deste Edital. O envio de recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro (a), ao vencedor.

**9.1.12.** Após o julgamento dos eventuais recursos pelo Pregoeiro(a) será atualizado na plataforma, comunicando o vencedor da disputa.

**9.1.13.** O processo licitatório findo será encaminhado a Autoridade Competente para a respectiva homologação.

## 10. DA ABERTURA

**10.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos prestadores de serviço deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

**10.3.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.4.** Serão aceitos todos os lances registrados no sistema, independente da classificação.

**10.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

**10.7.** O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

**10.8.** O sistema informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior valor, ou quando foro caso, após a negociação.

**10.9.** Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro(a) deverá decidir sobre aceitação da proposta de maior preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o maior lance.

**10.10.** Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o prestador de serviço desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

(a) poderá negociar com o participante para que seja obtida a melhor oferta.

**10.11.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de maior preço.

## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de MAIOR OFERTA DE PREÇO, observados os valores estimados previstos no Anexo II deste Edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

**11.2.** Serão desclassificadas as propostas:

**11.3.** Que não atendam às exigências formais e prestação de serviço prevista neste edital;

**11.4.** Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto (Lei nº 14133 / 2021); e,

**11.5.** Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço inferior ao mínimo informado no Anexo I - termo de referência.

**11.6.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.2.17 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;**

**11.7.** Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.8.** A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

## 12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

**12.1.** Proposta Comercial e todos os documentos relativos à habilitação, originais ou com assinaturas digitais, relacionados neste Edital deverão ser remetidos exclusivamente pelo sistema eletrônico, através de acesso na [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no prazo de até 04 (quatro) horas após a empresa ser declarada arrematante, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**12.2.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas no item 17 com base na Lei vigente.

**12.3.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior preço. Divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo pregoeiro, que terão o prazo de 30 minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente campo próprio disponibilizado no sistema, e para protocolar o recurso e contrarrazões



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

seguir o item 20 deste edital.

**12.4.** Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Proposta de Preços – modelo sugerido no Anexo III do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante vencedor, conforme indicado no próprio formulário (obrigatoriamente em original digitalizado).

## 13. DA EXECUÇÃO, PRAZOS E REAJUSTES.

**13.1.** A realização do serviço deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço emitido pela secretaria requisitante, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**13.2.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

**13.3.** O valor ofertado será fixo e irrevogável.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pavão.

**14.2.** Se houver multa aplicada ao contratado, superior ao pagamento devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestadora ou será cobrada judicialmente.

**14.3.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## 15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, **será exigida** dos licitantes a prestação de garantia de proposta, **como requisito obrigatório de participação no certame**, no percentual de **1% (um por cento) do valor total estimado/orçado pela Administração para a contratação**.

15.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante, e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

**15.3.** A garantia de proposta deverá possuir validade mínima compatível com o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste edital, e será liberada ou restituída aos licitantes após a homologação do certame, exceto ao licitante cuja proposta for adjudicada e que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato, hipótese em que a garantia de proposta será executada, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.02.04.123.0003.2123.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000

Ficha 160

## 17. OBRIGAÇÕES

17.1. Constituem obrigações do licitante vencedor:

17.2. Atender às solicitações feitas pela **secretaria requisitante** no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

17.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, contemplando todos os custos, tudo de acordo e em pleno atendimento ao descritivo do Anexo I que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

17.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo representante designado da administração para recebimento, por um período de 03 (três) dias para verificação da conformidade do serviço com a qualidade, e especificação.

17.5. No período de carência para recebimento definitivo, o representante da administração poderá solicitar a substituição do serviço realizado em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para uso a que se destinam.

17.6. A substituição do serviço deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente ao da formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificativa, apresentada pelo prestador de serviço e aceita pela secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 18 e subitens deste edital.

17.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste certame bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela município de Pavão.

17.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao município de Pavão ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

18.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4. Der causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- 18.5.** Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 18.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 18.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 18.2, 18.3, 18.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 18.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 18.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- 18.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 18.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 18.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 18.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.
- 18.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- 18.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 18.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**19.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação e equipe de apoio, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, acessando o site: [www.licitardigital.com.br/](http://www.licitardigital.com.br/), após esse prazo não serão conhecidos.

**19.1.1.** Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital não serão conhecidos.

**19.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**19.3.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, através do site: [www.licitardigital.com.br/](http://www.licitardigital.com.br/)

**19.3.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar à petição a cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**19.4.** Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**19.6.** A decisão sobre a impugnação será Publicada no sítio eletrônico oficial.

**19.7.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**19.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.9.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## 20. DO RECURSO

**20.1.** Ao final da fase de classificação, a empresa que desejar recorrer contra as decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) minutos, manifestando sua intenção de recurso logo após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**20.2.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, importará na decadência do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), ao vencedor.

**20.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**20.4.** As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, através da plataforma eletrônica: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**20.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.6.** Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente do município de Pavão.

**21.2.** É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo pregão a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.3.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

**21.4.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

**21.5.** É facultado ao Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Pavão/MG, 20 de maio 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (alínea a, inciso XXII I do art. 6º da Lei 14.133/2021).

**1.1.** A presente contratação tem como objeto a seleção de Instituição Financeira, Pública ou privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores vinculados a Administração Direta do Município de Pavão/MG.

**1.2.** Estão compreendidos no objeto todos os servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado estagiários, conselheiros tutelares e agentes políticos, inclusive aqueles que venham a se admitidos durante a vigência do contrato.

**1.3.** A natureza do serviço é continuada, essencial e de interesse público, sendo considerada estratégica para a manutenção da regularidade dos pagamentos da Administração. A execução ocorrerá de forma exclusiva e centralizada, visando assegurar a eficiência no relacionamento entre a instituição contratada, a Administração Municipal e os servidores.

**1.4.** A quantidade estimada de usuários beneficiados do serviço corresponde, inicialmente, a 397 servidores, número sujeito a variações em razão de nomeações, exonerações ou novas contratações ao longo do exercício.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse público,

**1.6.** A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado na maior oferta de retorno financeiro ao Município, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a proposta mais vantajosa como aquela que propor o maior valor de outorga pela concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento.

**1.7.0** Prazo para pagamento do valor ofertado a título de outorga será definido com base na proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência. As instituições financeiras licitantes poderão apresentar, além do valor global ofertado, propostas com diferentes formas de pagamento, parceladas ou em parcela única, cabendo a Administração Municipal a análise comparativa da vantajosidade econômico- financeira, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.8.** Após a análise das propostas apresentadas, será elaborado documento técnico contendo a justificativa da escolha, com a devida motivação quanto a opção mais vantajosa para o interesse público, que subsidiará a formalização do contrato administrativo.

#### 1.9. Tabela de especificação do objeto:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário Inicial	Valor Total Inicial
01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG.	Serviço	01	R\$ 377.086,31	R\$ 377.086,31
Valor total por extenso: Trezentos e setenta e sete mil, oitenta e seis reais e trinta e um centavos					

**1.10.** O Contratado deverá possuir agência bancária ou ponto de atendimento, para atendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

presencial no Município de Pavão/MG, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de dúvidas dos servidores municipais.

## **1.11. Início da sessão de disputa de preços:**

**1.11.1.** Valor mínimo de lance: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**1.11.2.** Referência de tempo: horário de Brasília (DF)

**1.11.3.** Plataforma eletrônica: [www.licitardigital.com.br/](http://www.licitardigital.com.br/)

**1.12.** A proposta deverá atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais.

**1.13.** O Contratado assumirá sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal.

**1.14.** A aceitação da proposta vincula-se ao atendimento das especificações contidas nas especificações Técnicas do Estudo Técnico Preliminar em anexo a este instrumento.

**1.15.** Verificada desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo previsto no contrato sujeitando-se as penalidades previstas neste documento.

## **1.16. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:**

**1.16.1.** O local da prestação dos serviços se dará no Município de Pavão/MG.

**1.16.2.** Deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato mediante mobilização e implantação da estrutura necessária pela instituição contratada. A completa operacionalização da folha de pagamento - com todos os servidores migrados e plenamente aptos a receber seus créditos salariais por meio da instituição vencedora - deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos da mesma data.

**1.16.3.** Para assegurar a fluidez do processo de transição e evitar prejuízos a Administração e aos servidores, recomenda-se que a instituição contratada disponibilize meios facilitadores da migração, tais como:

- Atendimento presencial com horário estendido ou em regime de plantão;
- Designação de funcionários para captação documental "**in loco**", inclusive nos órgãos e Secretarias municipais;
- Canais digitais de atendimento e suporte;
- Estrutura mínima de recepção e triagem de servidores durante o período de transição.

**1.16.4.** O cronograma de implantação deverá ser previamente acordado com a Secretaria competente e será acompanhado pela fiscalização contratual, conforme previsto neste Termo.

**1.16.5.** Poderão participar deste processo instituições financeiras que possuam agência bancária ou ponto de atendimento, para atendimento presencial no Município de Pavão/MG, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de dúvidas dos servidores municipais.

## **1.16.6. Não poderão participar desta licitação os interessados que:**

**1.16.6.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.16.6.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

**1.16.6.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da lei nº 14.133/2021.

**1.16.6.4.** Que estejam sob falência, concursos de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**1.16.6.5.** Organizações da sociedade civil de interesse público- OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014- TCU- plenário).

**1.17.** As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamento do Município de Pavão/MG.

**1.18.** A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionário.

**1.19.** O município estará isento de toda a qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto citado, serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.

**1.20. A instituição vencedora, durante toda vigência contratual, garantira a execução dos serviços da seguinte maneira: '**

**1.20.1.** Centralização proveniente da totalidade da folha de pagamento gerada pelo município, incluindo todos os servidores abrangidos no objeto do presente estudo técnico preliminar, lançados em contas salariais individuais na instituição financeira contratada.

**1.20.2.** A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangido no objeto do presente estudo técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses em legislação.

**1.20.3.** As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

**1.20.4.** A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salário poderão ser vinculadas as contas correntes da própria instituição financeira ou as contas de outras instituições para portabilidade conforme a opção do servidor municipal.

**1.20.5.** A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos da legislação pertinente.

**1.20.6.** A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

**1.20.7.** A instituição vencedora também será concedida, sem caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual, o direito a concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração direta do município de Pavão/MG, mediante em consignação em folha de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.20.8.** A instituição financeira não fará jus a remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

**1.20.9.** A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre Instituição financeira e servidor municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

**1.20.10.** A instituição financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas,

**1.20.11.** A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pavão/MG para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

**1.20.12.** Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº3019 de 25 de novembro de 2010, a Circular nº3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

**1.20.13.** A instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo um funcionário, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

## **1.20. Da garantia, manutenção e assistência técnica:**

**1.20.1.** Considerando a natureza do objeto - prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento, não se aplica a exigência de garantia contratual nos moldes tradicionais de execução (como caução, seguro-garantia ou fiança bancária), uma vez que não há contraprestação financeira da Administração à contratada.

**1.20.2.** Todavia, a instituição financeira adjudicatária deverá assegurar condições adequadas de suporte técnico, operacional e de atendimento durante toda a vigência contratual, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

## **1.21. Nesse sentido, será exigido:**

- Atendimento presencial mínimo no Município, conforme especificações no Termo de Referência;
- Disponibilização de canais eletrônicos e telefônicos de suporte aos servidores;
- Estrutura suficiente para resolver, de forma célere, eventuais falhas operacionais relativas ao crédito da folha de pagamento;
- Cooperação plena com a Administração na resolução de intercorrências.

**1.21.1.** A ausência de cumprimento das condições de manutenção e assistência será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação esta fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela unidade demandante, que demonstra de forma objetiva a viabilidade técnica, a necessidade administrativa e a vantajosidade da medida.

**2.2.** A contratação decorre do encerramento do contrato anterior e da necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. O gerenciamento da folha pagamento dos servidores e classificado como serviço de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer a regularidade da remuneração funcional e a estabilidade das atividades institucionais.

**2.3.** Em razão da iminente descontinuidade contratual, destaca-se a necessidade de brevidade na tramitação e conclusão do processo licitatório, de forma a garantir a imediata celebração de novo contrato, evitando prejuízos a Administração e ao funcionalismo publico. A urgência decorre da essencialidade do objeto e da obrigatoriedade legal de assegurar o pagamento tempestivo da remuneração dos servidores do Município de Pavão/MG..

**2.4.** O objeto é considerado um ativo intangível, passível de exploração econômico-financeira por meio de licitação. Assim, sua concessão a iniciativa privada tem como propósito a maximização da vantajosidade para o Município, tanto sob a perspectiva operacional quanto sob o aspecto de incremento da receita pública patrimonial.

**2.5.** Nos termos da alínea "b" do inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, esta fundamentação remete expressamente ao ETP, cujas conclusões estão resumidas neste Termo de Referência, sendo divulgadas em extrato.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução compreende a prestação, pela instituição financeira contratada, de serviços bancários integrados e continuados vinculados a folha de pagamento dos servidores do Município de Pavão/MG, com abrangência de todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de implantação ate o encerramento contratual.

**3.2.** O estágio inicial caberá a contratada estruturar e operacionalizar os meios técnicos e humanos necessários a plena execução dos serviços, inclusive promovendo ações facilitadoras da migração bancária, como atendimento in loco para abertura de contas, horários de atendimento estendidos e ampla comunicação com os servidores.

**3.3.** Durante a execução do contrato, a instituição deverá garantir a abertura e manutenção de contas salário, o processamento mensal e automático dos créditos remuneratórios fornecidos pela Administração, a disponibilização de serviços de atendimento presencial e eletrônico no Município, e a oferta de serviços bancários básicos e complementares, como crédito consignado com margem legal, portabilidade salarial, consulta de extratos e demais funcionalidades adequadas a movimentação bancaria.

**3.4.** Também integra a solução a prestação continua de suporte técnico e atendimento aos servidores e a Administração, incluindo a correção tempestiva de falhas, manutenção dos sistemas utilizados e cooperação com a fiscalização contratual.

**3.5.** Ao final do contrato, a instituição deverá assegurar a transição ordenada e sem ônus a Administração, com a devida entrega de relatórios e dados operacionais, garantindo a regular desmobilização das obrigações contratuais e, se necessário, a colaboração com a nova instituição contratada.

**3.6.** Assim, a solução abrange objeto - implantação, execução, suporte e encerramento contratual, observando princípios da eficiência, continuidade do serviço público e respeito ao servidor municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a instituição financeira interessada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e regulatórios, em consonância com a alínea "d" do inciso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

**4.1.** Estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente, e possuir autorização específica para operar os serviços previstos neste Termo de Referência;

**4.2.** Apresentar capacidade técnica e operacional comprovada para realizar a gestão da folha de pagamento de servidores públicos em escala compatível com a estrutura da Administração Municipal de Pavão/MG;

**4.3.** Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física mínima no Município de Pavão/MG, com posto de atendimento presencial e no mínimo três terminais de autoatendimento em funcionamento pleno, garantindo acessibilidade aos servidores;

**4.4.** Disponibilizar plataforma eletrônica estável e segura para acesso as contas salário, serviços bancários e suporte digital, com funcionamento contínuo e atendimento técnico disponível durante o horário comercial;

**4.5.** Garantir a abertura gratuita de contas salário para todos os servidores contemplados, vedada a cobrança de tarifas por movimentações básicas vinculadas a essas contas;

**4.6.** Oferecer, obrigatoriamente, serviços de crédito consignado, respeitando a margem consignável legal, mediante convenio com a Administração, sem ônus para esta e com tratamento isonômico entre os servidores;

**4.7.** Respeitar as disposições da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central, bem como normas correlatas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações aplicáveis aos serviços bancários;

**4.8.** Apresentar proposta comercial que indique de forma clara o valor ofertado a Administração a título de outorga, bem como, se for o caso, as condições e prazos de pagamento, sujeitos a avaliação da vantajosidade pela Administração;

**4.9.** Comprometer-se com a continuidade dos serviços durante todo o contrato, inclusive nos períodos de transição entre gestões administrativas ou de substituição contratual, de modo a evitar qualquer prejuízo ao fluxo de pagamentos da folha;

**4.10.** Atender integralmente as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive ao Termo de Referência, como condição indispensável habilitação e celebração do contrato.

**4.11.** Esses requisitos visam assegurar que a contratada tenha plena capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, garantindo a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados aos servidores e Administração Pública Municipal.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto do presente certame é a prestação de serviços especializados na operacionalização, gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, com vistas a modernização, controle, eficiência e conformidade legal dos procedimentos relacionados a gestão de pessoal ativo, inativo e pensionistas.

### **5.2. A execução contratual será desenvolvida conforme o seguinte modelo:**

#### **5.2.1. Etapa Inicial- Implantação e Transição:**

**5.2.1.1.** Levantamento detalhado das informações necessárias a migração dos dados dos sistemas atualmente utilizados pela Administração;

**5.2.1.2.** Realização de reuniões técnicas com os setores responsáveis (RH, TI, Controladoria e Secretaria da Fazenda) para alinhamento de processos e definição de cronograma de transição;

**5.2.1.3.** Parametrização do sistema da contratada conforme as particularidades legais e administrativas do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.1.4.** Realização de testes e validação de funcionalidades com ambiente de homologação.

**5.2.2.** Etapa Operacional - Execução Contínua do Objeto:

**5.2.2.1.** Processamento mensal da folha de pagamento dos servidores, com observância as normas legais (federais, estaduais e municipais), convenções coletivas e regimes estatutários;

**5.2.2.2.** Emissão de contracheques, relatórios gerenciais e arquivos bancários de crédito;

**5.2.2.3.** Integração com os sistemas de contabilidade e Gestão Pública utilizados pelo município;

**5.2.2.4.** Atendimento as obrigações acessórias: RAIS, DIRF, eSocial, GFIP, TNS, IRRF, dentre outras;

**5.2.2.5.** Suporte técnico e funcional contínuo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**5.2.3.** Etapa de Acompanhamento e Fiscalização:

**5.2.3.1** Relatórios mensais de execução e indicadores de desempenho, encaminhados à fiscalização designada pela Prefeitura;

**5.2.3.2** Reuniões periódicas de avaliação dos serviços prestados;

**5.2.3.3.** Registro e tratativa de ocorrências, falhas ou inconformidades no prazo estabelecido contratualmente.

**5.2.4** Etapa Final – Encerramento contratual:

**5.2.4.1.** Garantia de transferência segura e íntegra dos dados e históricos operacionais à Administração, ou a novo prestador;

**5.2.4.2.** Relatório final de encerramento com detalhamento das atividades executadas;

**5.2.4.3.** Apoio técnico para desmobilização da solução, caso não haja renovação ou continuidade contratual.

**5.3.** O modelo supra visa assegurar que os resultados esperados' com a contratação - eficiência, segurança, conformidade legal e confiabilidade no processamento da folha de pagamento - sejam plenamente alcançados desde a implantação até a fase de encerramento, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão contratual será realizada mediante a designação formal de gestor do contrato e de responsável pela fiscalização da execução, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, o controle técnico-administrativo dos serviços prestados e a observância dos princípios que regem a administração Pública.

**6.2. Designação do Gestor do Contrato:**

**6.2.1.** A Administração Municipal designará o(a) servidor(a) para atuar como gestor do contrato, com a responsabilidade de:

**6.2.1.1.** Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos e operacionais;

**6.2.1.2.** Atuar como elo institucional entre a Administração e a contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.1.3.** Registrar e controlar os prazos contratuais, termos aditivos e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

**6.2.1.4 .** Analisar os relatórios de fiscalização e subsidiar a autoridade competente na tomada de decisões relacionadas ao contrato;

**6.2.1.5.** Encaminhar, quando necessário, processos de sanções, reequilíbrio ou rescisão contratual, com os devidos subsídios técnicos e jurídicos.

## **6.3. Designação de Fiscal e Eventual Comissão de Apoio:**

**6.3.1.** A Administração Municipal designará o(a) servidor(a) para atuar como fiscal do contrato, com poderes para:

**6.3.1.1.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e especificações técnicas;

**6.3.1.2.** Anotar todas as ocorrências relativas a execução contratual, com identificação da data, local e agentes envolvidos;

**6.3.1.3.** Determinar correções e ajustes no prazo contratual, mediante notificações formais a contratada;

**6.3 .1.4.** Encaminhar relatórios circunstanciados a autoridade competente sobre a execução e eventuais desvios ou irregularidades, quando necessário ou requisitado.

**6.4.** Poderá ser constituída, se necessário, Comissão de Apoio Técnico, formada por servidores com conhecimentos específicos, para auxiliar nos aspectos técnicos e operacionais da fiscalização.

## **6.5. Responsabilidade da Contratada:**

6.5 .1 A atuação do gestor, do fiscal ou da comissão de apoio não exime a contratada das responsabilidades contratuais, legais ou técnicas, inclusive perante terceiros, por falhas, vícios ou imperfeições nos serviços executados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização exercida pela Administração não implica em corresponsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados por má execução do objeto.

## **6.6. Avaliação de Desempenho e Sanções:**

**6.6.1.** Caso faça-se necessário serão aplicados critérios objetivos para avaliação da performance da contratada, podendo haver a aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução parcial, total ou irregular, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

## **7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Em razão de tratar-se de contrato de natureza não onerosa para a Administração Pública, os critérios de medição e pagamento não envolvem repasse financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Pavão/MG à empresa contratada.

**7.2.** A remuneração da futura contratada decorrerá exclusivamente da exploração, pela instituição financeira vencedora, da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, no termos e condições previstas no edital e no contrato, cabendo a instituição a responsabilidade integral pelos custos operacionais e de implantação da solução.

### **7.3. Medição da Execução**

**7.3.1.** A aferição da execução contratual será realizada mensalmente, com base:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3.1.1.** No cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, inclusive quanto ao processamento e pagamento da folha, atendimento aos servidores e envio dos relatórios gerenciais;

**7.3.1.2.** Na prestação dos serviços bancários vinculados ao objeto, conforme cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;

**7.3.1.3.** Na disponibilidade da infraestrutura tecnológica e canais de atendimento exigidos no Termo de Referência.

## **7.4. Ausência de Pagamento pela Administração:**

**7.4.1.** Não haverá qualquer pagamento ou repasse de recursos públicos a contratada, sendo vedada a criação de obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Pavão/MG, seja a título de remuneração direta, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de contraprestação.

**7.4.2.** A única remuneração da contratada decorrerá da vinculação da folha de pagamento à instituição financeira vencedora, nos termos autorizados pelo edital, cuja receita será obtida pela empresa exclusivamente junto aos servidores beneficiários ou por meio de operações permitidas pela regulamentação do setor bancário;

## **7.5. Reajuste e Revisão Econômico-Financeira do Contrato:**

**7.5.1.** Considerando que o presente contrato não envolve ônus financeiro direto a Administração, não haverá aplicação de cláusula de reajuste de preços, por ausência de contraprestação pecuniária a ser paga pelo contratante público,

**7.5.2.** O valor ofertado pela contratada no certame licitatório, referente a outorga da gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Pavão/MG, possui natureza fixa e não sofrerá reajuste durante a vigência contratual, salvo por disposição expressa em eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, conforme interesse público devidamente motivado.

**7.5.3.** A contratada assume todos os riscos operacionais e financeiros decorrentes da execução do objeto, inclusive eventuais oscilações econômicas ou variações de mercado, não cabendo, em regra, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.

## **7.6. Pagamento do Valor Ofertado:**

**7.6.1.** A contratada deverá efetuar o pagamento integral do valor ofertado no certame licitatório como condição para a formalização da assinatura do contrato, ou nos prazos específicos a seguir estabelecidos:

**7.6.1.1.** O valor total ofertado deverá ser pago em parcela única (sendo esta a opção padrão) até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pavão/MG;

**7.6.1.2.** O pagamento será vinculado diretamente à proposta de preços apresentada pela instituição vencedora, devendo o valor e formas de pagamento ofertadas constarem expressamente em cláusula contratual;

**7.6.2.** O inadimplemento do pagamento do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual por inexecução parcial ou total, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.

## **7.7. Obrigações Acessórias:**

**7.7.1.** A contratada deverá, em contrapartida a exploração comercial do objeto, cumprir integralmente as obrigações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.7.2.** O descumprimento de tais obrigações poderá ensejar, a critério da Administração, a rescisão contratual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

unilateral, independentemente de prejuízo efetivo ou material.

## 7.8. Compensações e Indenizações:

**7.8.1.** Na hipótese de prejuízo causado a Administração, a contratada estará obrigada a ressarcir os danos eventualmente apurados, sem direito a compensação ou retenção de quaisquer valores.

## 8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

**8.1.** A seleção do prestador de serviço observará os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da eficiência, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os fundamentos estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**8.2.** Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada na forma de Pregão Eletrônico, em sessão pública, com critério de julgamento de maior oferta de valor global pela concessão do direito de operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e comissionados da Administração Municipal.

**8.3.** A fase externa será precedida de ampla divulgação do Edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos prazos legais de publicidade, disponibilização dos documentos técnicos e regulamentares, e atendimento a isonomia entre os interessados.

**8.4.** Observar-se-á o exposto no art. 55, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021

**8.5.** A disputa será realizada em ambiente eletrônico seguro e acessível, preferencialmente em plataforma homologada.

### 8.6. Critério de Julgamento:

**8.6.1.** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de maior oferta de valor fixo a ser pago pela contratada a Prefeitura, em moeda corrente nacional, pela exclusividade da gestão da folha de pagamento, nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma subsidiária, .

**8.6.2.** O valor ofertado pela instituição participante devesse corresponder a quantia que esta se compromete a pagar ao município, em parcela única ou nos prazos expressamente aprovados conforme item 7.6.1.1. deste documento, pela concessão do direito de processamento da folha de pagamento.

**8.6.3.** Somente serão classificadas as propostas que atenderem as exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto a:

**8.6.3.1.** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 63 da Lei nº 14.133/2021 );

**8.6.3.2** Comprovação da capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto;

**8.6.3.3.** Comprovação da autorização e credenciamento perante o Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira;

**8.6.3.4.** Disponibilidade de rede de atendimento físico no município de Pavão/MG, conforme exigência do edital,

**8.7.** A proposta mais vantajosa será aquela que ofertar o maior valor de outorga global a Administração Pública desde que atenda a todos os requisitos técnicos e documentais fixados no edital, com julgamento objetivo, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** O processo licitatório será conduzido por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado por ato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Nos termos da alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 informa-se que a estimativa do valor da presente contratação, acompanhada dos parâmetros utilizados para sua obtenção, consta integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo.

**9.2.** Considerando a natureza não onerosa da contratação, cuja seleção será feita com base no critério de maior oferta de valor global pela outorga do direito de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG, não há preço público a ser pago pela Administração, razão pela qual os valores estimados se referem exclusivamente às contrapartidas financeiras que serão ofertadas pelas instituições interessadas.

**9.3.** Trata-se de um serviço contínuo, cuja necessidade permanece vigente e ininterrupta;

**9.4.** Portanto, a utilização do contrato anterior como parâmetro de mercado, devidamente ajustado segundo os critérios legais e técnicos, constitui um método legítimo e eficaz de estimativa, promovendo segurança jurídica e economicidade à futura contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade, publicidade e vantajosidade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Esses dados encontram-se consolidados e justificados no Estudo Técnico Preliminar, com as devidas memórias de cálculo, incluindo:

**9.5.1.** Valor médio mensal movimentado na folha de pagamento;

**9.6.** O documento com essas informações foi devidamente classificado e inserido de forma separada nos autos do processo administrativo, conforme exigido pela legislação, e está disponível para consulta.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Verifica-se que a presente contratação está em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município de Pavão/MG, ainda que não gere despesa orçamentária direta.

**10.2.** Trata-se de contratação de natureza não onerosa para a Administração Pública, cuja finalidade é conceder a uma instituição financeira o direito de gerir, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e comissionados do município, mediante o pagamento de valor fixo ofertado em procedimento licitatório, não havendo contraprestação pecuniária da Administração à contratada.

**10.3.** Portanto, não há necessidade de dotação orçamentária específica, tampouco de empenho de despesa, uma vez que não se trata de contratação com execução financeira por parte do município. Ainda assim, a contratação está adequada ao planejamento institucional, pois contribui para a modernização da gestão da folha de pagamento, amplia o acesso dos servidores aos serviços bancários, promove eficiência administrativa e geração de receitas por meio da contrapartida financeira ofertada.

**10.4.** Por fim, a contratação encontra-se em consonância com os princípios da economicidade e eficiência segundo a Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange ao controle das despesas e à otimização da gestão Pública.

## 11. ANÁLISE DO OBJETO DO CONTRATO COMO SERVIÇO COMUM

**11.1.** O objeto descrito, ou seja, a contratação de uma instituição financeira para gestão da folha de pagamento, pode ser enquadrado como serviço comum nas seguintes condições:

**11.1.1.** Padrões de Desempenho e Qualidade Definíveis: O serviço de gestão da folha de pagamento é um serviço bastante usual e padronizado no mercado. Existem especificações claras e amplamente utilizadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

nas contratações desse tipo, coma prazos de processamento, segurança no armazenamento de dados, integração com sistemas de gestão de servidores, entre outros. Essas características podem ser facilmente definidas no edital, de modo a garantir que o serviço contratado atenda a padrões estabelecidos e reconhecidos no mercado.

**11.1.2. Especificações Usuais de Mercado:** O mercado oferece diversas instituições financeiras que prestam serviços de gestão de folha de pagamento, com processos e tecnologias amplamente utilizados e aceitos. As especificações de como esses serviços devem ser executados (ex. prazos, segurança da informação, conformidade com normas fiscais, etc.) já são comumente encontradas em outros editais, podendo ser adaptadas para o caso específico do município de Pavão/MG.

## **11.2. Conclusão:**

**11.2.1.** A gestão de folha de pagamento pode ser considerada, sim, um serviço comum, uma vez que atende aos critérios estabelecidos no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois:

**11.2.1.1.** Desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente;

**11.2.1.2.** Especificações usuais de mercado estão disponíveis para o edital;

**11.2.1.3.** O serviço possui parâmetros de comparação amplamente reconhecidos e utilizados no mercado.

**11.2.** Portanto, o objeto do contrato se enquadra como serviço comum, conforme a definição legal, permitindo que a Administração siga os procedimentos normais para a contratação de serviços dessa natureza, incluindo a possibilidade de adotar a modalidade Pregão Eletrônico.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**12.1.1.** Designar formalmente gestor do contrato e fiscal responsável pela sua execução, nos termos dos art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.1.2.** Disponibilizar a CONTRATADA todas as informações, documentos e sistemas necessários a adequada execução dos serviços, inclusive dados da folha de pagamento, desde que observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar, por meio do servidor designado, a execução contratual, anotando as ocorrências e tomando providências para sanar eventuais falhas ou irregularidades;

**12.1.4.** Comunicar, formalmente e tempestivamente, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços;

**12.1.5.** Cooperar com a CONTRATADA no que couber, para que esta possa executar plenamente o objeto contratual, observando os princípios da boa-fé, cooperação e eficiência administrativa;

**12.1.6.** Garantir o acesso da CONTRATADA as dependências físicas e digitais da Prefeitura que forem necessárias para a adequada prestação dos serviços;

**12.1.7.** Encaminhar os dados atualizados da folha de pagamento sempre que houver alterações relevantes, como inclusão de servidores, desligamentos e alterações salariais;

**12.1.8.** Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo a responsabilização da CONTRATADA em caso de inadimplemento ou falhas que causem prejuízo a Administração ou aos servidores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.1.9.** Estabelecer os critérios para aferição da execução contratual, conforme previsto no modelo de gestão e fiscalização do contrato;

**12.1.10.** Adotar providências necessárias para apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano a Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**12.1.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

## **12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.2.1.1.** Prestar os serviços contratados em conformidade com os termos deste Termo de Referência, sua proposta vencedora, o edital de licitação e seus anexos, observando integralmente os padrões técnicos, legais e éticos aplicáveis;

**12.2.1.2.** Proceder a operacionalização da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e demais da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, inclusive com disponibilização de estrutura física e canais digitais de atendimento aos usuários;

**12.2.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.2.1.4.** Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações dos servidores e da Administração, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**12.2.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Administração, a servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive os causados por seus prepostos, empregados ou terceirizados;

**12.2.1.6.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na prestação do serviço;

**12.2.1.7.** Cumprir integralmente os prazos acordados para início e operacionalização dos serviços, comunicando a Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir o cumprimento dos prazos;

**12.2.1.8.** Ofertar e honrar o valor proposto em sua proposta financeira quanto ao pagamento pelo direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme adjudicação e homologação do certame;

**12.2.1.9.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, extratos de repasses e demais documentos que comprovem o cumprimento do contrato;

**12.2.1.10.** Prestar contas a Administração, sempre que requisitado, sobre as condições de atendimento aos servidores e a execução contratual, colaborando com as ações de fiscalização e auditoria.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em qualquer hipótese.

**13.2.** A vedação a subcontratação justifica-se diante da natureza do objeto contratual, que envolve a prestação direta, contínua e sensível de serviços relacionados a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários da Administração Pública Municipal, cujo manuseio exige sigilo, integridade e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade exclusiva da instituição contratada.

**13.3.** Considerando o risco envolvido na delegação de etapas críticas do processo - inclusive o acesso a dados pessoais sensíveis e a movimentação bancária da Administração - a execução do objeto contratual deverá ser integralmente realizada pela licitante vencedora, por meio de sua estrutura operacional própria e previamente qualificada nos termos da habilitação apresentada.

**13.4.** A inobservância desta cláusula poderá acarretar, além da rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades cívll e penal cabíveis.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**14.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**14.5.** Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

**18.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**14.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**14.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**14.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**14.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

**14.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**14.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**14.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**14.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

**14.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**14.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Pedro Augusto Rodrigues da Costa  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (Gerenciamento da Folha de Pagamento)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Necessidade:

1. Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Pavão/MG

### I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse Pública. (inciso I do § 1 do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º).

O gerenciamento da Folha de Pagamento do Município de Pavão/MG pode ser considerado um ativo intangível de relevante interesse econômico, dado que envolve a administração de grande volume de recursos financeiros movimentados mensalmente em decorrência da remuneração dos servidores públicos. Trata-se, portanto, e um serviço de natureza estratégica que, ainda que não gere despesa direta a Administração Pública, representa uma oportunidade de exploração econômico-financeira por instituições financeiras, por meio da oferta de serviços bancários aos servidores, como conta salário, crédito consignado, entre outros.

Ativo intangível: "bem incorpóreo que representa um potencial de geração de benefícios econômicos futuros para a Administração Pública."

Neste contexto, a folha de pagamento municipal se enquadra com um ativo intangível passível de cessão de uso, cuja gestão pode ser concedida por tempo determinado à instituição que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, com base nos princípios de eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, e conforme o princípio da vantajosidade da contratação, previstos nos art. 11, inciso I e 18 inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que se trata de serviço de natureza continuada, vinculado a obrigação legal da Administração de garantir o pagamento pontual da remuneração dos seus servidores públicos, o que impõe a necessidade de continuidade da prestação deste serviço sem solução de descontinuidade, sob pena de comprometer a funcionalidade do ente público e incorrer em grave infração a legislação de responsabilidade fiscal e de pessoal.

Visto deste ponto a execução das contratações deve alinhar-se ao planejamento do órgão ou entidade, ao interesse público, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e as exigências do planejamento estratégico institucional.

Dessa forma, a realização da nova contratação é imprescindível e juridicamente legítima, por meio de licitação, desde que haja justificativa técnica e demonstração da vantajosidade. A medida garante a continuidade de um serviço essencial e a correta gestão dos recursos financeiros e operacionais do Município, sem qualquer ônus direto ao erário, reforçando o compromisso com a legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

### 2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1 do art. 18 da Lei 14.133/21).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do, órgão ou entidade, Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

A contratação em análise, embora não tenha sido incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício anterior, mostra-se necessária, urgente e plenamente justificável a luz do interesse público e das obrigações administrativas continuadas da Administração Pública Municipal.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento de planejamento que busca racionalizar as aquisições Públicas e conferir maior previsibilidade as demandas da Administração. Todavia, sua ausência ou omissão específica não impede a realização de contratações essenciais, desde, que fundamentadas tecnicamente, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse Pública.

No entanto, não há previsão legal que condicione a validade de uma contratação á obrigatoriedade de inclusão prévia no PAC, sobretudo quando se tratar de serviço essencial e contínuo, como é o caso da gestão da folha e pagamento dos servidores municipais.

Do ponto de vista prático e jurídico, a presente contratação tem como objeto a garantia da operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos, obrigação funcional que é perene, contínua e imprescindível a Administração Pública. Sua interrupção ou ausência de previsão no PAC não descaracteriza sua necessidade, tampouco inviabiliza sua regularidade jurídica,

Ressalta-se o Princípio da Continuidade do Service Público (CF/88 e princípios administrativos gerais), onde:

"A Administração Pública não pode se abster de realizar contratações essenciais a manutenção de suas funções permanentes, ainda que falte tal previsão em instrumentos de planejamento administrativo."

Adicionalmente, tanto o Tribunal de Contas da União (TCU) quanto o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) reconhecem que a ausência de previsão no PAC não representa óbice absoluto a contratação, desde que devidamente motivada e justificada:

Diante disso, a presente contratação deve ser entendida como regular e plenamente justificada, uma vez que trata de serviço de natureza continuada, essencial a gestão de pessoal e a manutenção da atividade administrativa, não havendo alternativa legal ou operacional que permita sua suspensão ou adiamento em razão da mera ausência de previsão no PAC anterior.

### 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1 do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Poderão participar deste processo Instituições Financeiras que possuam agência bancária ou ponto de atendimento, para atendimento presencial no Município de Pavão/MG, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de dúvidas dos servidores municipais, inclusive terminal de autoatendimento (caixa eletrônico)

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;
- b. Estrangeiros que não tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente ;
- c. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da lei nº 14.133/2021;
- d. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**e.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário)

O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art.106 da lei nº 14.133/2021.

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia a contratada, vista que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamentos do Município de Pavão;

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas ser compatíveis com o mercado;

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

**a.** Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo os servidores abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;

**b.** A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal abrangido no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

**c.** As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

**d.** A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários poderão ser vinculadas as contas correntes da própria Instituição Financeira ou as contas de outras instituições para portabilidade conforme a opção do servidor municipal.

**e.** A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

**f.** A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

**g.** A Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual, o direito a concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Pavão, mediante consignação em folha de pagamento.

A Instituição Financeira contrata não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

regra da portabilidade bancária e da conta salário, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pavão, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa e produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário Nacional nº3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.019, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3. 38 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

A Instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo um funcionário, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município.

O pagamento pela Instituição vencedora do certame deverá ser feito em conta bancária indicada pelo Município com o prazo a ser definido de acordo com a análise de vantajosidade por parte da administração após o recebimento das propostas.

## 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do§ 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG.	397

A folha de pagamento dos servidores abrangidos no objeto do presente – Estudo Técnico Preliminar da Administração Municipal, o que tange a sua distribuição quantitativa, e representada pelo demonstrativo a seguir emitido pela Unidade Gestora de Recursos Humanos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Agentes Políticos				
Faixa	Qtd	Proventos	Desconto	Liquido
De R\$ 1.621,00 até R\$ 2.000,00				
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00				
De R\$ 3000,01 até R\$ 4.000,00				
De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00				
De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00				
De R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00				
De R\$ 7000,01 até R\$ 8.000,00				
De R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00				
De R\$ 9.000,01 até R\$ 10.000,00				
Acima de R\$ 10.000,01	01	20.000,00	5.507,62	14.492,38
<b>Total</b>	<b>01</b>	<b>20.000,00</b>	<b>5.507,62</b>	<b>14.492,38</b>

Funcionários Comissionados				
Faixa	Qtd	Proventos	Desconto	Liquido
De R\$ 1.621,00 até R\$ 2.000,00				
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	38	86.150,00	13.796,39	72.353,61
De R\$ 3000,01 até R\$ 4.000,00	14	4.465,90	5.552,92	39.106,08
De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	6	22.002,00	3.938,06	17.613,94
De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	5	21.403,11	5.552,55	15.850,56
De R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00				
De R\$ 7000,01 até R\$ 8.000,00				
De R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00				
De R\$ 9.000,01 até R\$ 10.000,00				
Acima de R\$ 10.000,01				
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>R\$ 134.021,01</b>	<b>R\$ 28.839,92</b>	<b>R\$ 144.924,19</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Funcionários Efetivos</b>				
<b>Faixa</b>	<b>Qtd</b>	<b>Proventos</b>	<b>Desconto</b>	<b>Liquido</b>
De R\$ 1.621,00 até R\$ 2.000,00	01	1.972,00	170,16	1.801,84
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	29	72.756,04	17.236,20	55.519,84
De R\$ 3000,01 até R\$ 4.000,00	57	196.827,10	47.214,39	150.062,69
De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	26	109.552,40	26.860,25	85.692,12
De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	28	149.279,10	34.775,33	114.503,94
De R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00	11	71.980,70	22.381,88	49.598,82
De R\$ 7000,01 até R\$ 8.000,00	1	7.567,67	1.828,65	5.739,02
De R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00	2	16.995,15	6.828,84	10.166,34
De R\$ 9.000,01 até R\$ 10.000,00	1	9748,18	5074,02	4674,16
Acima de R\$ 10.000,01	4	44.879,20	12.798,90	32.080,30
<b>Total</b>	<b>160</b>	<b>681.557,54</b>	<b>175.168,62</b>	<b>509.839,07</b>
<b>Funcionários Contratados</b>				
<b>Faixa</b>	<b>Qtd</b>	<b>Proventos</b>	<b>Desconto</b>	<b>Liquido</b>
De R\$ 1.621,00 até R\$ 2.000,00	35	61.673,04	6.780,18	54.892,85
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	38	89.668,55	12.223,37	77.445,18
De R\$ 3000,01 até R\$ 4.000,00	67	582.671,50	25.599,28	195.927,20
De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	30	127.816,80	20.517,91	107.178,90
De R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	1	5.878,84	964,86	4.913,98
De R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00	1	7.050,00	1.561,73	5.488,27
De R\$ 7000,01 até R\$ 8.000,00				
De R\$ 8.000,01 até R\$ 9.000,00				
De R\$ 9.000,01 até R\$ 10.000,00				
Acima de R\$ 10.000,01				
<b>Total</b>	<b>172</b>	<b>R\$ 874.758,73</b>	<b>R\$ 67.647,33</b>	<b>R\$ 445.846,38</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

O número de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamentos/exonerações.

O órgão e entidade da Administração Direta que faz parte do processamento da folha de pagamento é:

## Município de Pavão - CNPJ 18.404.772/0001-54

Novos órgãos ou entidades que forem criados por lei, durante a vigência do contrato, passarão automaticamente a incorporá-lo. A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pavão no transcorrer do contrato, não ensejara qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Em minuciosa análise em contratações Públicas similares, a forma de contratação para realização do objeto e a modalidade mais vantajosa para a administração, uma vez que o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação mais especificamente na modalidade Pregão Eletrônica.

Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

### (Valor Mínimo para Lance)

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários Referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO LANCE MINIMO
01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG.	R\$ 377.086,31

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atualmente, esta é a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no caput do art. 5º e art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação em caráter continuado justifica-se pela natureza essencial e permanente do serviço, uma vez que está diretamente vinculada a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos, cuja interrupção pode acarretar prejuízos diretos a Administração e ao funcionalismo público.

Deixar de garantir a continuidade da contratação poderia comprometer o regular funcionamento da máquina pública, ocasionando a inadimplência nos pagamentos salariais, o que além de configurar grave afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), também pode gerar responsabilidade administrativa, civil e até penal aos gestores.

Ademais, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021:

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

Isto é, serviços contínuos são aqueles cuja interrupção pode acarretar prejuízos à Administração ou à coletividade, razão pela qual a contratação pretendida se insere nesse conceito legal, requerendo planejamento e adoção de providências tempestivas para renovação ou substituição se descontinuidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, diante da imprescindibilidade do objeto e dos riscos institucionais envolvidos em sua descontinuidade, a contratação em caráter continuado revela-se não apenas legítima mas, para a preservação da estabilidade administrativa, regularidade dos serviços públicos e proteção aos direitos dos servidores municipais.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

Após análise técnica do objeto e das condições operacionais envolvidas concluiu-se que não há viabilidade de parcelamento da contratação. Trata-se da contratação de instituição financeira para a prestação de serviços integrados de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município, atividade que, por sua própria natureza, requer execução centralizada, integrada e ininterrupta, não sendo possível a divisão do objeto sem prejuízo à economicidade, à eficiência operacional e à segurança das informações.

O parcelamento comprometeria a padronização, a confidencialidade dos dados sensíveis dos servidores e a efetividade dos serviços, uma vez que o gerenciamento fragmentado da folha de pagamento geraria riscos a uniformidade no crédito salarial, à interoperabilidade de sistemas e ao controle financeiro por parte da Administração.

Desta feita o parcelamento deve ser avaliado à luz da possibilidade de ampliar a competitividade e a economicidade, sem comprometer a execução do objeto. No presente caso, a divisão do serviço não promoveria ganhos econômicos ou operacionais, tampouco aumentaria a competitividade entre prestadores de serviço, considerando que instituições financeiras atuam de forma exclusiva e centralizada na prestação desse tipo de serviço.

## 9-DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por se tratar de procedimento que não envolve desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas sim a geração de receita decorrente da outorga pela gestão da folha de pagamento dos servidores, o presente processo licitatório tem como resultado esperado a obtenção de receita pública, que poderá ser destinada a investimentos em áreas prioritárias do Município.

Adicionalmente, busca-se assegurar a contratação de instituição financeira que promova o gerenciamento eficiente, seguro e ininterrupto da folha de pagamento, prevenindo eventuais atrasos ou falhas que possam comprometer o cumprimento das obrigações salariais da Administração.

A proposta também visa garantir que os servidores públicos municipais tenham pleno e facilitado acesso aos serviços bancários essenciais, tais como: abertura e movimentação de contas, saques, transferências, acesso a canais de atendimento físico e digital, crédito consignado e outros serviços inerentes a relação bancária, assegurando o atendimento digno, célere e descentralizado, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e valorização do servidor, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentarão: Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Cumprimento das demais obrigações previamente estabelecidas no Termo de Referência, como condição indispensável a formalização e a execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e planejamento.

## 11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

No atual momento, não há possibilidade de contratações correlatas ou interdependentes associadas ao presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto. A contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais configura-se como um serviço autônomo, específico e plenamente executável de forma independente.

Independente do exposto acima, fora realizada a devida análise quanta a existência de contratações que possam estar funcionalmente ou operacionalmente interligadas á esta, tendo-se concluído pela inexistência de vínculos que demandem execução conjunta ou integrada. Assim, a contratação poderá ocorrer de forma isolada, sem comprometer a eficiência, continuidade ou regularidade do serviço público,

## 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em pauta não implica impactos ambientais relevantes, considerando-se a natureza do objeto – prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento – cuja execução não envolve intervenção física no meio ambiente, uso de recursos naturais ou geração de resíduos.

Dessa forma, a atividade é classificada como de baixo risco ambiental, estando isenta de exigências específicas relacionadas ao licenciamento ambiental.

Ainda assim analisemos:

### Atividade com Risco Ambiental Irrelevante

Entende-se que essa contratação:

- Não envolve obras ou serviço de engenharia;
- Não utiliza ou interfere em recursos naturais;
- Não gera resíduos poluentes ou ruídos;
- Opera predominantemente por meios eletrônicos e digitais.

Portanto, classifica-se como uma atividade de impacto ambiental irrelevante ou nulo, não demandando licenciamento ambiental nem outras medidas compensatórias previstas na legislação ambiental (como a Lei Federal nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente).

Providencias cabíveis (em caso de mínima possibilidade indireta):

Ainda que os impactos diretos sejam inexistentes, podem ser observadas boas práticas ambientais de caráter administrativo, tais como:

1. Priorizar canais eletrônicos de atendimento, minimizando deslocamentos e consumo de papel;
2. Recomendar, em contrato, o uso de praticas sustentáveis pela instituição contratada, como:
  - a) Certificação ambiental (ex.: ISO 14001);
  - b) Digitalização de processos;
  - c) Política de redução de resíduos e eficiência energética em suas agencias.
3. Prever cláusula contratual de responsabilidade socioambiental, conforme princípios da sustentabilidade.

## 13 -POSICIONAMENTO CONCLUSIVO / VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a solução proposta já é adotada por outros entes e órgãos da Administração Pública, a exemplo do próprio Município de Pavão/MG, e que sua implementação não implica custos ou encargos a Administração Pública Municipal, mas sim a possibilidade de ingresso de receita pública, evidencia-se a viabilidade e a vantajosidade da contratação pretendida.

Destaca-se ainda que a finalidade do procedimento e garantir o gerenciamento eficiente, seguro e continuo da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assegurando a excelência no atendimento ao funcionalismo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2.021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Diante disso, declara-se pela viabilidade a contratação do objeto por meio da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da referida Lei, utilizando-se como critério de julgamento o lance mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando a ampla competitividade, a seleção da proposta mais adequada e a maximização do retorno financeiro ao Município de Pavão/MG.

Pedro Augusto Rodrigues da Costa

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO Nº. \_\_\_\_/ 2026**

**OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e CPF nº .....

DECLARA,

- a) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021;
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser verdade, firma o presente.

....., ..... de ..... de.....XXXX.

Representante legal do licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/ 2026  
PROCESSO Nº. \_\_\_/ 2026

**OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG.**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº ....., estabelecida à Av./Rua....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., telefone ....., e-mail ....., vem pela presente, apresentar abaixo sua proposta de preços para prestação dos serviços objeto da licitação supra.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG	Serviço	01		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ ....., (por extenso).**

- 1- O preço ofertado tem como referência o prazo para pagamento de até 15 (quinze) dias, úteis após a assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pavão.
- 2- No preço proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3- O prazo da validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da abertura do envelope "PROPOSTA".

Cidade/Estado, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa  
Nome  
Cargo

### OBSERVAÇÃO:

- A) O modelo de proposta acima deverá ser enviado após a empresa ser declarada vencedora.
- B) Deverá estar acompanhado dos documentos descritos nos itens 06, 07 e 08 do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX PREGÃO

ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/ 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/ 2026

**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAVÃO e a Empresa  
..... na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PAVÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.404.772/0001-54 sito a Rua Getúlio Vargas, nº 123 – Centro, Pavão/MG, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Sra. Jane Carla Pereira Rocha.

CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....,  
estabelecida à ....., Estado de ....., na cidade de .....,  
legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo  
Senhor ....., ....., ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e  
do CPF/MF nº .....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Pavão/MG**, conforme as especificações e a documentação, que consta do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições para a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, e em conformidade com o Termo de Referência em atendimento à Secretaria de Administração Geral.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, permanecendo em vigor por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO, REAJUSTE E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.

O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

O valor ofertado será fixo e irrevogável.

A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**6.3.** Atender às solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com o máximo de celeridade.

**6.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Pavão.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Pavão ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

**6.7.** Executar os serviços em total obediência ao Termo de Referência que faz parte integrante deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento.

**6.8.** As obrigações da contratante estão definidas no item 12 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.5.** Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

**7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.9.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.10.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.12.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**7.13.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

**7.14.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

**7.15.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**7.16.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54  
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.17.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

**7.18.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**7.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.20.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

**9.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Teófilo Otoni/MG, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203  
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Pavão/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha

Prefeita Municipal

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: